

LEI MUNICIPAL Nº. 645/2012

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR DO USO COMUM DO POVO QUADRA 63 DO LOTEAMENTO BAIRRO CENTRO E AUTORIZA REGULARIZAR A ÁREA DESAFETADA EM LOTEAMENTO URBANO E POSTERIOR DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária do dia 06 de novembro de 2012, aprovou e o Senhor José Roberto Torres, Prefeito do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do município, disponível para regularização fundiária área urbana de 5.850,00 m², quadra 63 do Loteamento Bairro Centro do Município de Denise – MT, conforme cópia da certidão matrícula do imóvel anexa;

§ 1º. Fica considerada de interesse público social a área urbana a ser regularizada, por se tratar de loteamento irregular, já provido de Rua asfaltada, água e iluminação pública;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado após a desafetação da área objeto do Art. 1º da presente Lei, e proceder a regularização em lotes;

Art. 3º - Fica aprovado a adição e a averbação dos lotes desmembrados ao **LOTEAMENTO BAIRRO CENTRO**, objeto da matrícula 12.506 do Cartório de

Imóveis da Comarca de Barra do Bugres, provenientes da subdivisão da Quadra 63, pertencentes ao Loteamento Bairro Centro, desmembrado em 12 (doze) lotes urbanos, perfazendo uma área total de 5.850 m², assim distribuídos:

QUADRA 63

LOTE 01	450 M ²
LOTE 02	450 M ²
LOTE 03	450 M ²
LOTE 04	600 M ²
LOTE 05	525 M ²
LOTE 06	525 M ²
LOTE 07	600 M ²
LOTE 08	450 M ²
LOTE 09	450 M ²
LOTE 10	450 M ²
LOTE 11	450 M ²
LOTE 12	450 M ²

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica efetivamente loteada e regularizada após registro em cartório as áreas discriminadas neste artigo, e conforme dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Federal n.º 6.776/1.799, Lei Federal 11.977/2009, Lei Municipal n.º 013/83, Lei Complementar Municipal n.º 011/2009 – Código de Postura do Município de Denise.

Art. 4º. Fica autorizada a doação dos lotes aos seus moradores, efetivada mediante avaliação prévia e dispensa de licitação nos termos da Alínea f do Inc. I do art. 17 da Lei Federal 8.666/93, obedecendo-se as detenções já consolidadas.

§1º. A doação será feita por meio de processo de justificação realizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Denise, levando-se em conta o

tempo de posse e cadastro tributário dos moradores, podendo se estabelecido outros critérios por meio de Decreto Municipal.

§2º. A doação de que trata o Caput destina-se a regularização fundiária do loteamento irregular consolidado.

Art. 5º Fica igualmente autorizado o poder executivo Municipal, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Barra do Bugres no sentido de regularização fundiária dos imóveis objeto da presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2012, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 7º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias, fiscais e cartorárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ ROBERTO TORRES

PREFEITO DE DENISE